



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 128/2010**  
**PROCESSO Nº. 23006.001152/2010-55**

A **Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC**, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria UFABC nº. 319, publicada no D.O.U. do dia 25/03/2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, a Lei Complementar nº. 123, de 2006, o Decreto 6.204 de 05 de setembro de 2007; o Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02 de 30 de abril de 2008; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02 de 16 de setembro de 2009, a Instrução Normativa nº 03 e 15 de outubro 2009 e a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, a legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13 de outubro de 2010.**

**HORÁRIO: 14h00 (quatorze horas horas)** - Horário de Brasília.

**ENDEREÇO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS:** a partir da data de divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ADEQUAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO BLOCO A DO CAMPUS SANTO ANDRÉ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC**, de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, IN 02/2008/MPOG/SLTI, Decreto 2.271/1997, legislação correlata e demais especificações deste edital e seus anexos.

**1.2.** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO IV – PROJETOS EXECUTIVOS**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO VI – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – DE 05/11/2007**

**ANEXO VII - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – DE 05/06/2003.**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

## **2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem credenciados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico.

**2.1.1.** A participação de cooperativa estará condicionada à apresentação de um modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, sob pena de desclassificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

2.1.2. A cooperativa ou instituição sem fins lucrativos também deverá apresentar o Estatuto e Objetivo sociais de acordo com o objeto deste Edital, e deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados ou pelos profissionais pertencentes ao quadro funcional da instituição, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**2.2** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- 2.2.1.** Com falência, recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC;
- 2.2.4.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.5.** Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e
- 2.2.6.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.7.** Não será admitida a contratação de cooperativa ou instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivo sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto deste Edital.

**2.3.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.4.** As empresas não cadastradas e não habilitadas parcialmente no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão deverão providenciar o seu cadastramento e habilitação parcial junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

**2.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“§ 4o Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

mercantil, de **seguros privados** e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5o O disposto nos incisos IV e VII do § 4o deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6o Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4o deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>;
- 3.2. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico;
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 4.2. Incumbirá, ainda ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública;
  - 4.3.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
  - a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta esta em conformidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

com as exigências deste Edital;

- b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c) que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.
- d) que realizou sua proposta de forma independente.

**4.4.1.** O licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei 11.488/2007 deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado prevista na Lei Complementar 123/2006;

**4.4.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME, de EPP ou cooperativa, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.5.** A proposta deverá conter:

**4.5.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, indicando, conforme o caso, todas as especificações, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

**4.5.2.** Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado o preenchimento deste com dados aleatórios;

**4.5.3.** Os **preços unitários e total global**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes, em algarismos, fixos e irredutíveis, considerando as especificações constantes do Anexo I deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários.

**4.5.3.1.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

**4.5.4.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, se for o caso;

**4.5.5.** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**4.5.6.** O prazo de início da prestação dos serviços contratados será contado a partir da Ordem de Serviço.

**4.5.7.** O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**4.6.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**4.6.1.** A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

#### **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1.** A equipe técnica demandante do serviço, por intermédio do Pregoeiro, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.1.1.** Será desclassificada a proposta que, no campo de descrição complementar, identifique o licitante, sendo vedado este mesmo campo com preenchimento de dados aleatórios.

- 6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

- 6.3.** As propostas contendo a descrição do objeto e valor estarão disponíveis na internet;

- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagem do Pregoeiro para os licitantes;

- 6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

#### **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**7.1.1.** Os lances deverão ser ofertados para o valor total global.

- 7.2.** No que se refere ao lance, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

- 7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras de aceitação destes;

- 7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema;

- 7.5.** No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- 7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do licitante;

- 7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro;

- 7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

- 7.9.** Caso o licitante não apresente lances concorrerá com o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar lances valerá o último lance por ele ofertado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 7.10.** Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006.
- 7.10.1.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.
- 7.10.2.** Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.10.3.** Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.
- 7.10.4.** Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens supra.
- 7.10.5.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.10.6.** Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 7.11.** Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 7.12.** Apurada a proposta de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DA DESCONEXÃO**

- 8.1.** Caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 9.1.** O critério de julgamento adotado será **o menor valor total global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;
- 9.1.1.** Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.
- 9.2.** O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.
- 9.2.1.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.3.** Antes de proceder à avaliação da aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enviou por meio de funcionalidade do Comprasnet, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Edital.
- 9.3.1.** A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 9.4.** Será desclassificada a proposta final que:
- a.** Contenha vícios ou ilegalidades;
  - b.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
  - c.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
  - d.** Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;
  - e.** Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 9.4.1.** Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.4.2.** A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 9.4.3.** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 9.4.3.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade.
  - 9.4.3.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho.
  - 9.4.3.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social.
  - 9.4.3.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.
  - 9.4.3.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
  - 9.4.3.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**9.4.3.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.

**9.4.3.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente.

**9.4.3.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.

**9.4.3.10.** Estudos setoriais.

**9.4.3.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

**9.4.3.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

**9.4.3.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**9.4.4.** Após a aceitação da proposta, qualquer interessado poderá requerer, por meio eletrônico através do e-mail: [cpl@ufabc.edu.br](mailto:cpl@ufabc.edu.br) no prazo de 02 (duas) horas, que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar, no requerimento, as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada a diligência para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

**9.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**9.6.** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.6.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.7.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.8.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

**9.9.** No julgamento das propostas aplica-se o disposto no artigo 26, § 3º, do Decreto nº. 5.450, de 2005;

**9.10.** Se o licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/1991, com redação da Lei Federal nº. 9.876/1999, combinado com artigo 15, inciso I da Lei Federal 8.212/1991, constitui obrigação da administração **CONTRATANTE**.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor da melhor oferta, este **deverá** comprovar, no **prazo máximo de 03 (três) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina este Edital, devendo esta comprovação se dar por meio do fax número **(11) 4437-8503** e/ou pelo envio dos documentos digitalizados para o e-mail: [cpl@ufabc.edu.br](mailto:cpl@ufabc.edu.br), e no que couber, por meio de consulta ao SICAF. **Permanecendo obrigatório o posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada**, em cartório competente ou por servidor do Órgão **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias** a contar de sua solicitação no sistema eletrônico, para o endereço: Rua Catequese, 242, 6º andar, Bairro Jardim, Santo André – SP,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

citando no envelope o número do Pregão e **A/C Comissão Permanente de Licitações**.

- 10.2.** O licitante que já estiver cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos por ele abrangidos, desde que possam ser visualizados pela CPL/Pregoeiro no momento da Habilitação.
- 10.3.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.4.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de Órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- 10.5.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com seu prazo de validade vencido e o Pregoeiro não lograr êxito em obter certidão negativa na forma do item supra, o licitante será advertido a encaminhar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto em relação à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo da Lei 11.488/2007.
- 10.6.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
- 10.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (parágrafo 1º, Art. 4º do Decreto 6.204/2007 e art. 34 da Lei 11.488/2007).
- 10.6.2.** A prorrogação do prazo, a que se refere o subitem anterior, deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 10.6.3.** A declaração do vencedor de que trata o subitem 10.6.1. acontecerá no momento imediatamente posterior à fase da habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 10.6.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **10.6.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, quaisquer dos documentos deste edital, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, enquadradas no artigo 34 da Lei 11.488/2007.
- 10.8.1.** Neste caso, o Pregoeiro retomar o procedimento a partir do subitem **9**, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 10.9.** No julgamento da habilitação aplica-se o disposto no artigo 26, § 3º, do Decreto nº. 5.450, de 2005.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**10.10.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

**10.12.** Para a habilitação, o licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**10.12.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a)** no caso de empresário individual, sua respectiva inscrição no Registro Público de empresas mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b)** no caso de sociedade empresaria, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**b1)** os documentos de que trata a alínea "b", deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b.2)** Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

**c)** no caso empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**d)** no caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**e) No caso de cooperativa:**

e.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

e.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

e.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou.

e.4) Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias.

e.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

e.6) três registros de presença dos cooperados que executarão os serviços em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais.

e.7) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição.

**10.12.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e)** prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados.

**10.12.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:**

**a)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de **180 (cento e oitenta)** dias contados da data da sua apresentação.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b1)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**b2)** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

**c)** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**d)** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total anual estimado do item.

**e)** comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados à prestação dos serviços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**10.12.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

**a)** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA, na qual conste no quadro de responsáveis técnicos, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior habilitado em uma das seguintes modalidades de engenharia: civil, elétrica, mecânica, eletrônica ou mecatrônica.

**b)** Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (**execução de obras de instalações elétricas**), por meio da apresentação de atestado(s) de capacitação técnico-profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico.

**c)** Comprovação de possuir o licitante em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional(is) de nível superior habilitado(s) em uma das áreas acima que seja(m) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por trabalhos de características semelhantes às do objeto da licitação.

**d)** Prova de vínculo do responsável técnico mencionado na alínea “c” com a empresa licitante, podendo ser feita através de um dos seguintes documentos:

- I. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho.
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do(s) profissional(is).
- III. Contrato Social ou último aditivo, se houver.
- IV. Contrato de prestação de serviços.

**e)** Declaração do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado de capacitação técnica, de que administrará pessoal e diretamente os serviços objeto deste termo de referência.

**10.12.5. Documentos Complementares:**

**a)** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame e Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, devendo estas declarações serem devidamente preenchidas em campo próprio do sítio eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**b)** Termo de vistoria, devidamente preenchido e assinado, conforme explicitado no subitem 12 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.

**c)** Declaração Independente da proposta, devendo esta declaração ser devidamente preenchida em campo próprio do sítio eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A **proposta final**, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços (quando houver) ou os preços já negociados no pregão e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor (quando houver), **deverá ser encaminhada**, juntamente com as cópias da documentação de habilitação (prazo de 03 (três) horas), permanecendo obrigatório o envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de **03 (três) dias corridos**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

a) A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

b) A Proposta final deverá conter os preços mensais e global anual, já adequados de acordo com o lance vencedor.

- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento de aplicação de eventual sanção à empresa, se for o caso;

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará decadência desse direito;
- 12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DO REAJUSTE**

- 14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## **15. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DO SERVIÇO**

- 15.1. O serviço será prestado de forma não continuada nos locais e horários especificados no Termo de referência, anexo I deste edital.

## **16. DO CONTRATO / DA NOTA DE EMPENHO**

- 16.1. Após a homologação deste certame, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para a retirada da Nota de Empenho/ Assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 16.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;
- 16.3.** Antes da retirada a nota de empenho/assinatura do contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN -, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;
- 16.4.** Se a Adjudicatária, no ato do recebimento da nota de empenho/assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de verificada a aceitabilidade das propostas, feita a negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, retirar a nota de empenho/assinar contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 16.5.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do empenho;
- 16.6.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 16.7.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 17.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de referência, anexo I do edital e na minuta do contrato.

#### **18. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

- 18.1.** O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias** e da vigência deste contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### **19. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 19.1.** A forma de prestação dos serviços, bem como a descrição detalhada dos mesmos são os descritos no Termo de Referência (**Anexo I**) deste edital.

#### **20. DO PAGAMENTO**

- 20.1.** O prazo para pagamento será de 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido “atesto” pelo Servidor Competente da **CONTRATANTE**, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados.

**20.1.1.** Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**20.1.2.** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**20.1.3.** No caso de cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.

**20.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**20.2.1.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**20.3.** Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na lei complementar nº. 116/2003 e legislação municipal aplicável;

**20.4.** A **CONTRATADA/CONTRIBUINTE** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**20.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** ou por outro meio previsto na legislação vigente;

**20.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**20.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratário proporcionais ao dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**Plano Interno: A12ELN41S0N**

**PTRES: 003479**

**Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51-92**

**Fonte: 0112**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária, que:

**22.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**22.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**22.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**22.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**22.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**22.1.7.** Fizer declaração falsa;

**22.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**22.2.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.2.1.** Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

**22.2.2.** Impedimento do direito de licitar e de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**22.2.3.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

**22.3.** Comete infração administrativa, ainda nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que:

**22.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**22.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**22.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**22.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**22.4.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**22.4.2.** Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item prejudicado;

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.

**22.4.3.** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**22.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**22.4.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 22.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999;
- 22.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 22.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da UFABC ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 22.8.** Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Coordenação Competente;
- 22.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**;
- 22.9.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro. (e-mail: [cpl@ufabc.edu.br](mailto:cpl@ufabc.edu.br))
- 23.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 23.1.2.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto a divulgação das modificações no edital.
- 23.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet. (e-mail: [cpl@ufabc.edu.br](mailto:cpl@ufabc.edu.br))
- 23.2.1.** O pedido de esclarecimento será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 23.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 23.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 23.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.11.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº. 5.450/2005.
- 23.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.13.** O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (eletrônico). Telefone para contato: (11) 4437-8508. (e-mail: [cpl@ufabc.edu.br](mailto:cpl@ufabc.edu.br))
- 23.14.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na UFABC, situada na Rua Catequese, 242, Bairro Jardim, Santo André, SP, em dias úteis, no horário das 9h00min. às 11h30min. e das 14h00min às 16h30min.
- 23.15.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, a Lei Complementar nº. 123, de 2006, Decreto nº. 6.204, de 2007, Lei, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 subsidiariamente, Decreto 2.271 de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02 de 30 de abril de 2008, a legislação correlata, e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.
- 23.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Santo André-SP, com exclusão de qualquer outro.

Santo André, 28 de setembro de 2010.

**Sara Cid Mascareñas Alvarez**  
Pregoeira Oficial  
Portaria 319, de 25 de março de 2010



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ADEQUAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO BLOCO A DO CAMPUS SANTO ANDRÉ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC.**

**2. JUSTIFICATIVA**

O Bloco A do Campus Santo André, da Universidade Federal do ABC – UFABC teve seus laboratórios didáticos modificados em relação aos projetos originais de arquitetura e instalações elétricas em função de sua adaptação de laboratórios genéricos e padronizados para outros específicos das áreas de engenharia, computação, química e biologia.

Esta modificação de uso gera a necessidade de adequação do sistema elétrico existente para o atendimento da nova demanda de pontos de utilização de energia elétrica.

**2.1. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.**

A UFABC planejou para o exercício de 2010 atender a demanda de ensino de graduação com a atribuição de carga didática nos laboratórios das torres 1, 2 e 3 do Bloco A do campus universitário de Santo André.

A contratação destes serviços atende esta necessidade de adaptação de instalações elétricas atuais e futuras destes laboratórios didáticos.

**3. BENEFÍCIOS QUE RESULTARÃO A CONTRATAÇÃO.**

**3.1.** As instalações elétricas pré-existentes não comportavam esta demanda e deve ser adequada neste período para o pleno funcionamento destes Laboratórios.

**4. OBJETIVO**

**4.1.** A UFABC ao contratar a execução dos serviços de adequação das instalações elétricas fornecerá condições necessárias ao bom desempenho das atividades acadêmicas.

**5. LOCAL DOS SERVIÇOS**

O Campus da Universidade Federal do ABC, ora em implantação, localiza-se na Avenida dos Estados 5001 – CEP – 09210-971 – Santo André – SP.

O Bloco A do Campus Santo André encontra-se executado e em funcionamento.

**6. ETAPAS A SEREM DESENVOLVIDAS**

Os serviços especializados a serem contratados, a fim de atingir os objetivos estabelecidos pela UFABC deverão atender às etapas dos serviços descritos a seguir.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

### **6.1. INSPEÇÃO INICIAL DO SISTEMA**

Esta etapa de inspeção tem como objetivo a identificação das interferências com o sistema existente, uma vez que o edifício encontra-se em funcionamento.

Os serviços de instalação elétrica dos laboratórios poderão ser executados simultaneamente em todos os laboratórios, sem causar danos ao desempenho do uso da edificação, exceto nas áreas de intervenção dos serviços.

A etapa de inspeção inicial do sistema fornecerá insumos para o detalhamento do cronograma dos serviços, tendo como base o cronograma físico-financeiro básico publicado junto ao Edital, uma vez que serão necessárias programações de paradas no fornecimento de energia para interligação elétrica do sistema a ser implantado com o sistema existente.

### **6.2. MONTAGENS DE INFRA-ESTRUTURA**

Esta etapa tem como objetivo a implantação, montagem e fixação completa dos quadros elétricos, eletrocalhas, eletrodutos e caixas de passagem e de ligação dos pontos elétricos a serem instalados, bem como obras de apoio civil para montagem e fixação de painéis e dos respectivos condutos.

### **6.3. INSTALAÇÃO DOS CONDUTORES**

Esta etapa tem como objetivo a instalação dos condutores elétricos em seus respectivos condutos e ligação dos mesmos aos quadros elétricos e pontos de utilização.

O remanejamento dos circuitos existentes dos quadros elétricos centralizados nos andares até os quadros individuais em cada laboratório deverá ser efetuado em data programada e aprovada com a equipe de coordenação da obra, de forma que não ocorram prejuízos ao funcionamento do edifício durante os períodos de aulas.

Deverá ser prevista a possibilidade de execução de serviços em finais de semana, feriados, ou ainda no período noturno compreendido entre as 00:00 e 06:00 horas.

Todos os circuitos existentes dos quadros elétricos centralizados nos andares que foram inutilizados em função do remanejamento deverão ser identificados como “reserva”.

### **6.4. INTERLIGAÇÃO COM O SISTEMA EXISTENTE**

Esta etapa tem como objetivo a energização do novo sistema implantado, por meio da interligação elétrica ao sistema existente nos Quadros Gerais de Distribuição e, quando se aplicar, aos cofres “plug-in”.

### **6.5. TESTES DE ACEITAÇÃO**

Após a conclusão dos serviços de instalação e energização do novo sistema elétrico implantado, todas as instalações deverão ser testadas antes da ligação de aparelhos, por meio da verificação geral, aferição de grandezas elétricas e atendimento das recomendações especificadas nas normas da ABNT.

Os aparelhos serão examinados quanto ao seu funcionamento e posicionamento físico.

Todos estes testes deverão ser efetuados na presença de representante da equipe da Coordenação da Obra da UFABC.

### **6.6. ELABORAÇÃO DE “AS BUILT”**

Após a conclusão dos serviços de instalação e testes de aceitação, deverá ser efetuado o cadastramento das eventuais modificações de projeto executivo, ou seja, o projeto técnico de como foi executada a instalação, constituindo desta maneira o “AS BUILT” das instalações elétricas do projeto de adequação dos laboratórios.

## **7. ESCOPO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O escopo de serviços a serem realizados estão assim definidos:

### **7.1. Instalações de Adequação dos Laboratórios**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Os serviços de instalações de adequação dos laboratórios contemplam a instalação ou reforma de quadros elétricos, eletrodutos, eletrocalhas, caixas de passagem e derivação, pontos de ligação e tomadas e condutores elétricos, bem como obras de apoio civil para montagem e fixação de painéis e dos respectivos condutos.

Cada laboratório a ser adequado terá seu sistema elétrico implantado de forma independente, pois o quadro de distribuição individualizado proverá a divisão e proteção dos circuitos elétricos internos novos e existentes.

Para todos os serviços de adequação dos laboratórios, deverá ser contemplado o fornecimento de materiais e mão-de-obra para todas as etapas do processo.

Os laboratórios que serão objetos das adequações deverão estar em conformidade com os projetos executivos constantes do **ANEXO IV** e estarão localizados conforme descrição a seguir:

**a) Torre 1 – Bloco A:**

4º pavimento.

5º pavimento.

**b) Torre 2 – Bloco A:**

4º pavimento.

**c) Torre 3 – Bloco A:**

4º pavimento.

5º pavimento.

## **7.2. Documentação Técnica**

### **7.2.1. Laudos – Atestado de Ensaios e Verificações**

Deverão ser emitidos laudos técnicos referentes ao funcionamento e qualidade da instalação executada, levando-se em consideração os parâmetros e recomendações das normas técnicas vigentes.

### **7.2.2. Representações Gráficas**

Deverá ser fornecido o projeto técnico de como foi executada a instalação, constituindo desta maneira o “*AS BUILT*” das instalações elétricas do projeto de adequação dos laboratórios.

### **7.2.3. Documentação de Responsabilidade Técnica**

A empresa licitante vencedora do certame deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, emitida perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA / SP, com a devida taxa recolhida. A assinatura destes documentos é condição essencial para a contratação dos serviços que constituem objeto do presente Termo de Referência.

## **8. PRODUTO FINAL**

**8.1. Produtos realizados:** implantação dos serviços de instalação elétrica e apoio civil agregado para adequação dos laboratórios do Bloco A, de acordo com as prescrições do projeto executivo.

**8.2. Documentação técnica:** deverão ser apresentados pela **CONTRATADA**:

a) Cadastramento das modificações de projeto efetuadas em campo – “*AS BUILT*”:

Em 1 (uma) via original assinada pelos responsáveis técnicos da empresa **CONTRATADA** e em arquivos digitais.

b) Laudos dos Ensaios e Testes de Aceitação: em 1 (uma) via original assinada pelos responsáveis técnicos da empresa **CONTRATADA**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- c) Documentos de Responsabilidade Técnica: em 1 (uma) via original assinada pelos responsáveis técnicos da empresa **CONTRATADA**.

**Nota:** todos os arquivos digitais que compõem os relatórios, seus anexos e as produções gráficas deverão ser gravados em disco do tipo CD ou DVD, adequadamente acondicionado em estojo e identificado por etiqueta.

## **9. REFERÊNCIAS TÉCNICAS, NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**

A **CONTRATADA** deverá seguir as seguintes normas na execução dos serviços:

- a) NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão.
- b) NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- c) NBR 5419 – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas.
- d) Atendimento das exigências contidas na norma NR 10.

**Nota:** as especificações e recomendações dos documentos supracitados, embora sejam de aplicação compulsória, não excluem o emprego de outras normas e documentos técnicos de entidades consagradas, em caráter complementar, mediante a aprovação da Fiscalização da **CONTRATANTE**.

## **10. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE**

- a) Projeto executivo das instalações elétricas originais do edifício em vias impressas e em arquivos digitais;
- b) Projeto executivo das instalações elétricas de adequação em vias impressas e em arquivos digitais.

## **11. RECURSOS DISPONÍVEIS NA OBRA**

A **CONTRATADA** disponibilizará para o cumprimento do contrato os seguintes serviços e condições:

- a) Água potável.
- b) Energia elétrica.
- c) Refeitório, vestiários e instalações sanitárias.
- d) Local para a guarda de equipamentos e materiais.
- e) Condições de acesso aos locais onde serão realizadas as obras.

## **12. VISITA TÉCNICA**

As empresas interessadas na participação do presente processo licitatório, deverão, obrigatoriamente, promover visita técnica ao local de execução dos serviços na Universidade Federal do ABC para o Campus Universitário de Santo André, situado à Avenida dos Estados, nº 5001, Santo André – SP. Nessa visita o representante designado pela empresa licitante deverá observar as condições dos locais onde se desenvolverão os serviços de campo e poderá acessar os documentos técnicos a serem disponibilizados para os estudos em contratação.

As visitas deverão ser programadas na Coordenação de Obra do Campus Santo André, com ao menos 01 (um) dia de antecedência, com a Sra. Eliete Marconato, pelo telefone (11) 4996-7900.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nessa ocasião será fornecido **Atestado de Visita Técnica**, de caráter obrigatório para a participação da presente licitação.

### 13. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias** e o da vigência deste contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

### 14. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, estabelecido em 15 (quinze) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

### 15. FATURAMENTO

Conforme medição das etapas estabelecidas no Anexo III, mediante a aceitação dos serviços pela Ficalização da **CONTRATANTE**.

### 16. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, emitida perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA / SP, com a devida taxa recolhida, é condição essencial e deve ocorrer na data da assinatura do contrato dos serviços que constituem objeto do presente Termo de Referência.

### 17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS.

17.1. Será utilizada como metodologia de avaliação a conformidade da execução das etapas a serem desenvolvidas, conforme quadro abaixo:

ETAPAS	Indicadores para avaliação					
	Prazo para execução	Prazo Executado	% atendimento	Pontuação Máxima	Descontar 3 pontos por dia de atraso	Pontuação Obtida
Inspeção inicial do sistema				10		
Montagens de Infra-Estrutura				20		
Instalação dos condutores				20		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Interligação com o sistema existente				20		
Testes de aceitação				15		
Elaboração de "AS BUILT"				15		
Total				<b>100</b>		

Avaliação	Pontos	
Ótimo	mais de 85 até 100	
Bom	mais de 70 até 84	
Satisfatório	mais de 60 até 69	
Insatisfatório	menos de 59	

**Forma de cálculo:**

Prazo para execução= Número de dias em que o serviço deve ser executado.

Prazo executado = Número de dias em que o serviço foi executado.

Percentual de atendimento = **(Prazo executado ÷ Prazo para execução)**.

Pontuação obtida = Pontuação máxima x percentual de atendimento.

**Os serviços somente serão aceitos se a CONTRATADA obtiver avaliação ótima.**

## 18. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

18.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação dos serviços comuns, consoante o parágrafo 1º do art. 2º, do Decreto 5.450/2005.

## 19. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor médio de referência previsto para a presente contratação é de R\$ 305.598,06 (trezentos e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e seis centavos).

19.2. A planilha de mapa de preços, que define o valor de referência, constante no processo relativo a presente licitação, foi elaborada com base nos orçamentos recebidos que demonstram os preços de mercado, capazes de proporcionar avaliação de custos pela Administração Pública.

19.3. O valor de referência da planilha de mapa de preços foi elaborado a partir da média aritmética dos orçamentos recebidos.

## 20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **LICITANTE** deverá apresentar:

**20.1.** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA, na qual conste no quadro de responsáveis técnicos, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior habilitado em uma das seguintes modalidades de engenharia: civil, elétrica, mecânica, eletrônica ou mecatrônica.

**20.2.** Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (**execução de obras de instalações elétricas**), por meio da apresentação de atestado(s) de capacitação técnico-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

profissional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico.

**20.3.** Comprovação de possuir o licitante em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional (is) de nível superior habilitado (s) em uma das áreas acima que seja (m) detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por trabalhos de características semelhantes às do objeto da licitação.

**20.3.1.** Prova de vínculo do responsável técnico mencionado na alínea 20.3 com a empresa licitante, podendo ser feita através de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho.
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do (s) profissional (is).
- c) Contrato Social ou último aditivo, se houver.
- d) Contrato de prestação de serviços.

**20.4.** Declaração do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado de capacitação técnica, de que administrará pessoal e diretamente os serviços objeto deste Termo de Referência.

## **21. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DO SERVIÇO**

**21.1.** O serviço será prestado de forma não continuada nos locais e horários especificados no presente Termo.

## **22. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**22.1.** Consoante o artigo 45, da Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 23.1.** Estar em situação devidamente comprovada de regularidade no SICAF. Entregar um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado;
- 23.2.** Executar os serviços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e da sua Proposta;
- 23.3.** Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 23.4.** Fornecer os materiais, equipamentos, acessórios, componentes e demais elementos necessários à reforma do Bloco A da UFABC.
- 23.5.** Substituir, no prazo máximo de 48 horas após a comunicação da **CONTRATANTE**, qualquer material, equipamento, acessório, componente ou outro elemento instalado, cujo funcionamento ou qualidade tenha sido identificado como inadequado.
- 23.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 23.7.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 23.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 23.9. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços contratados;
- 23.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;
- 23.11. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;
- 23.12. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da **CONTRATANTE**;
- 23.13. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 23.14. Fornecer aos empregados vale-alimentação/refeição e vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 23.15. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da Fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 23.16. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 23.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 23.18. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 23.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com a execução dos serviços;
- 23.20. A execução dos serviços deverá ser realizada por funcionários treinados, profissionalmente habilitados, uniformizados e devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o serviço.
- 23.21. Executar os serviços em dia e hora previamente acordados com a Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 23.22. Iniciar a execução do serviço em até 03 (três) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato ou da solicitação da Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 23.23. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Universidade Federal do ABC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFABC.
- 23.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço.
- 23.25. Utilizar, na execução do objeto, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitárias regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da **CONTRATANTE**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 23.26.** Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE** para que tais defeitos sejam sanados.
- 23.27.** Aceitar, nas mesmas condições da proposta, alterações no projeto, detalhes e/ou especificações que a **CONTRATANTE** resolva efetuar, bem como as supressões e acréscimos no objeto deste descritivo, de conformidade com o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93. Se das alterações por iniciativa da Universidade Federal do ABC resultar aumento de custos para a **CONTRATADA**, serão estes cobertos pela **CONTRATANTE**. Ao contrário, se resultar em diminuição dos custos, serão estes deduzidos proporcionalmente do valor.
- 23.28.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações técnicas da ABNT, observando, quando for o caso, a legislação pertinente da Prefeitura de Santo André.
- 23.29.** Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 23.30.** Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo de 24 horas para fins de correção quanto a defeitos observados dentro do prazo do recebimento provisório. Em casos urgentes, o atendimento deverá ser imediato.
- 23.31.** Comunicar a Fiscalização da **CONTRATANTE** das eventuais incorreções constatadas nos projetos executivos fornecidos para a prestação de serviços, a fim de que sejam corrigidos com rapidez e para evitar o prejuízo do andamento do cronograma físico-financeiro.
- 23.32.** Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos inerentes à prestação dos serviços.
- 23.33.** Comunicar a Fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 23.34.** Mobilizar equipe técnica especializada, com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços de campo.
- 23.35.** Apresentar documentação de vínculo trabalhista e relativa à segurança do trabalho para a equipe de campo – PPRA / PCMSO / ASO's, bem como participar dos programas de integração e segurança do trabalho estabelecidos pela obra.
- 23.36.** Manter sua equipe de campo devidamente uniformizada, com a identificação de cada um de seus membros, todos dotados dos EPI's e EPA's, conforme apontados por seu PPRA para o desenvolvimento dos serviços em ambiente de construção civil em curso.
- 23.37.** Promover às suas custas todas as mobilizações de equipamentos que se fizerem necessárias.
- 23.38.** Apresentar o cadastramento das modificações de projeto em campo –“*AS BUILT*” – em arquivos digitais e uma via impressa assinada pelos responsáveis técnicos da empresa **CONTRATADA**.

#### **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações provenientes da Lei nº. 8.666/93, incumbe à **CONTRATANTE**:

- 24.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 24.2.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- 24.3.** Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 24.4. Propiciar todas as facilidades que lhe couberem ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo contrato;
- 24.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 24.6. Garantir o acesso da **CONTRATADA** e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- 24.7. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao Supervisor da **CONTRATADA** e determinando sua imediata regularização;
- 24.8. Comunicar ao representante da **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua regularização;
- 24.9. Fiscalizar a qualidade dos materiais e equipamentos em seus recebimentos e instalações nas obras, incluindo sua conformidade com o projeto;
- 24.10. Solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que, a seu critério, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho;
- 24.11. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 24.12. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 24.13. Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta "on-line", antes de cada pagamento;
- 24.14. Se o licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/1991, com redação da Lei Federal nº. 9.876/1999, combinado com artigo 15, inciso I da Lei Federal 8.212/1991, constitui obrigação da administração **CONTRATANTE**;

## **25. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**25.1** A fiscalização dos serviços será exercida por um servidor designado pela **CONTRATANTE** o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração. Neste caso o servidor Renato Tsutomu Koganezawa, SIAPE 1695451, Engenheiro Eletricista e o seu substituto será o servidor Joel Pereira Felipe, Arquiteto, SIAPE 2522729.

**25.1.1** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**25.1.2.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

## **26. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

O Acordo de Níveis de Serviços não será utilizado, tendo em vista que os serviços devem ser executados em sua totalidade, obedecendo a todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

## **27. DANOS ÀS INSTALAÇÕES**

**27.1.** Não serão tolerados, por parte da **CONTRATANTE**, quaisquer danos às instalações civis, elétricas e outras, existentes, quando ou decorrentes da execução dos trabalhos contratados, em pontos que não sejam objeto da proposta correspondente. Os danos que porventura daí advierem serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em termos de substituição imediata dos componentes avariados, sendo a execução desses serviços condicionante para a liberação de parcelas de pagamento que a **CONTRATANTE** tenha que efetuar à **CONTRATADA**, na forma em que determina a Cláusula Contratual pertinente.

## **28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 28.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária, que:
- 28.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - 28.1.2.** Apresentar documentação falsa;
  - 28.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 28.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - 28.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 28.1.6.** Cometer fraude fiscal;
  - 28.1.7.** Fizer declaração falsa;
  - 28.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 28.2.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 28.2.1.** Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
  - 28.2.2.** Impedimento do direito de licitar e de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 28.2.3.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 28.3.** Comete infração administrativa, ainda nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que:
- 28.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 28.3.2.** Apresentar documentação falsa;
  - 28.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 28.3.4.** Cometer fraude fiscal;
  - 28.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**28.4.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**28.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**28.4.2.** Multa de:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item prejudicado;
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.

**28.4.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC e descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**28.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**28.4.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas.

**28.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999;

**28.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**28.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

**28.8.** Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Coordenação Competente;

**28.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**;

**28.9.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## **29. DO PAGAMENTO**

**29.1.** O prazo para pagamento será de 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto" pelo Servidor Competente da **CONTRATANTE**, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados.

**29.1.1.** Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**29.1.2.** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

**29.1.3.** No caso de cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 29.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 29.3.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 29.3.1.** Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na lei complementar nº. 116/2003 e legislação municipal aplicável;
- 29.4.** A **CONTRATADA/CONTRIBUINTE** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 29.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 29.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 29.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais ao dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Santo André, 2 de setembro de 2010.

**Eng. Renato Tsutomu Koganezawa  
Coordenador da Obra do Campus Santo André  
SIAPE 1695451**

De acordo.

**Prof. Dr. Joel Pereira Felipe  
Assessor para Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas  
SIAPE 2522729**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Também será disponibilizada pela Coordenação da Obra do Campus Santo André no site oficial da UFABC:**  
**www.ufabc.edu.br**

**Bloco A - Readequação das Instalações Elétricas dos Laboratórios Didáticos**

Código	Descrição	Un.	Quantidade	Preços Unitários Médios - em R\$				Preço Médios Totais
				Material	Mão-de-obra	Equipamentos	Preço Unitário Total	
<b>1</b>	<b>Fios e Cabos</b>							<b>74.840,00</b>
1.1	Condutor isolado flexível de cobre com isolamento em PVC - 750 V - 70° C # 2,5 mm2	metro	4.500,00	1,05	1,25	-	2,30	10.350,00
1.2	Condutor isolado flexível de cobre com isolamento em PVC - 750 V - 70° C # 4,0 mm2	metro	10.800,00	1,78	1,53	-	3,30	35.640,00
1.3	Condutor isolado flexível de cobre com isolamento em PVC - 750 V - 70° C # 6,0 mm2	metro	5.500,00	2,55	1,74	-	4,40	24.200,00
1.4	Condutor isolado flexível de cobre com isolamento em PVC - 750 V - 70° C # 10 mm2	metro	300,00	4,64	3,25	-	7,89	2.366,25
1.5	Cabo unipolar flexível de cobre com isolamento em PVC - 0,6 / 1 KV - 70° C # 16 mm2	metro	300,00	6,39	2,23	-	7,61	2.283,75
<b>2</b>	<b>Eletrodutos e Conduletes</b>							<b>66.112,95</b>
2.1	Eletroduto de Ferro Galvanizado Eletrolítico Ø 3/4"	metro	600,00	7,95	13,03	-	20,98	12.585,00
2.2	Eletroduto de Ferro Galvanizado Eletrolítico Ø 1"	metro	1.100,00	9,35	13,03	-	22,39	24.626,25
2.3	Eletroduto de Ferro Galvanizado Eletrolítico Ø 1.1/2"	metro	140,00	19,21	19,55	-	38,76	5.426,75
2.4	Curva / Condulete Múltiplo de Alumínio Fundido Ø 3/4"	peça	220,00	7,84	4,34	-	12,18	2.678,50
2.5	Curva / Condulete Múltiplo de Alumínio Fundido Ø 1"	peça	372,00	14,58	4,34	-	18,91	7.035,45
2.6	Curva / Condulete Múltiplo de Alumínio Fundido Ø 1.1/2"	peça	80,00	30,18	4,34	-	34,51	2.761,00
<b>3</b>	<b>Caixas de Passagem</b>							<b>14.774,82</b>
3.1	Caixa de ligação tipo 4" x 2" em Alumínio Fundido	peça	437,00	8,44	8,22	-	16,66	7.280,42
3.2	Caixa de ligação tipo 4" x 4" em Alumínio Fundido	peça	172,00	14,00	11,05	-	25,05	4.308,50
3.3	Caixa em Chapa de Aço - (200x200x120)mm	peça	64,00	19,91	33,86	-	49,78	3.186,50
<b>4</b>	<b>Tomadas</b>							<b>76.160,81</b>
4.1	Tomada Padrão Brasileiro (2 P + T) - 115/230V - 15A	peça	2.114,00	16,99	7,55	-	24,54	51.872,28
4.2	Tomada redonda (2 P + T) - 115/230V - 32A	peça	94,00	18,50	7,55	-	26,05	2.448,70
4.3	Tomada redonda (3 P + T) - 115/230V - 32A	peça	110,00	48,23	11,73	-	59,95	6.594,50
4.4	Tomada NEMA (2 P + T) - 115V - 63A	peça	7,00	203,08	25,55	-	229,03	1.603,21
4.5	Placa em Alumínio Fundido com 01 Furo Central para Tomada Redonda em Caixa 4" x 2"	peça	618,00	12,33	8,11	-	20,44	12.631,92
<b>6</b>	<b>Eletrocalhas, Perfisados e Acessórios</b>							<b>61.291,86</b>
5.1	Eletrocalha Lisa com Tampa - (150 x 100)mm	metro	294,00	40,05	23,21	-	63,26	18.598,44
5.2	Curva Horizontal para Eletrocalha Lisa com Tampa - (150 x 100)mm	peça	55,00	43,33	24,81	-	68,14	3.818,84
5.3	Curva de Inversão 90° para Eletrocalha Lisa com Tampa - (150 x 100)mm	peça	28,00	38,18	21,23	-	59,41	1.653,48
5.4	TÊ Horizontal para Eletrocalha Lisa com Tampa - (150 x 100)mm	peça	24,00	44,25	34,10	-	78,36	1.880,54
5.5	Desnível Lisa com Tampa para Eletrocalha Lisa com Tampa - (150 x 100)mm	peça	112,00	43,45	31,65	-	75,12	8.413,44
5.6	Tirante Rosqueado - Ø 3/8" - barras de 3m	peça	540,00	12,13	8,83	-	20,96	11.318,40
5.7	Perfildado Perfurado tipo Reforçado Galvanizado a Fogo - (38 x 38)mm	metro	150,00	18,26	8,68	-	26,94	4.041,00
5.8	Suporte com gancho curto ou longo para fixação de eletrocalha de (150 x 100)mm	peça	168,00	5,10	4,19	-	9,29	1.560,72
<b>8</b>	<b>Quadros e Painéis</b>							<b>22.878,42</b>
6.1	Quadro de Distribuição "QL-LAB-ENG. INF. III" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 002	peça	1,00	527,04	633,50	-	1.160,54	1.160,54
6.2	Quadro de Distribuição "QL-LAB-ENG. INF. II" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 002	peça	1,00	657,12	798,90	-	1.456,02	1.456,02
6.3	Quadro de Distribuição "QL-LAB-ENG. INF. I" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 002	peça	1,00	677,92	804,16	-	1.482,08	1.482,08
6.4	Quadro de Distribuição "QL-LAB-GESTÃO" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 002	peça	1,00	269,30	350,85	-	620,15	620,15
6.5	Quadro de Distribuição "QL-LAB-ENERGIA" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 003	peça	1,00	417,17	532,85	-	950,02	950,02
6.6	Quadro de Distribuição "QL-LAB-INST. METR. ÓPTICA" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 003	peça	1,00	254,28	358,09	-	612,37	612,37
6.7	Quadro de Distribuição "QL-LAB-CONTR. SERV. IND." - Conforme Diagrama Elétrico Folha 003	peça	1,00	385,99	503,01	-	889,00	889,00
6.8	Quadro de Distribuição "QL-LAB-INST." - Conforme Diagrama Elétrico Folha 003	peça	1,00	395,95	472,77	-	868,73	868,73
6.9	Quadro de Distribuição "QL-LAB-MATERIAIS I" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 004	peça	1,00	475,54	543,04	-	1.018,58	1.018,58
6.10	Quadro de Distribuição "QL-LAB-MATERIAIS II" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 004	peça	1,00	474,89	494,04	-	968,93	968,93
6.11	Quadro de Distribuição "QL-LAB-BIOENGENHARIA I" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 004	peça	1,00	226,67	336,16	-	562,83	562,83
6.12	Quadro de Distribuição "QL-LAB-BIOENGENHARIA II" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 004	peça	1,00	299,34	423,18	-	722,52	722,52
6.13	Quadro de Distribuição "QL-LAB-GEOPROCESSAMENTO" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 005	peça	1,00	176,91	286,29	-	463,20	463,20
6.14	Quadro de Distribuição "QL-LAB-CARTOGRAFIA" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 005	peça	1,00	340,19	425,52	-	765,71	765,71
6.15	Quadro de Distribuição "QL-LAB-AEROESPACIAL II" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 005	peça	1,00	218,28	328,82	-	547,10	547,10
6.16	Quadro de Distribuição "QL-LAB-AEROESPACIAL I" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 005	peça	1,00	257,45	353,26	-	610,71	610,71
6.17	Quadro de Distribuição "QL-LAB-INF." - Conforme Diagrama Elétrico Folha 007	peça	1,00	169,50	305,33	-	474,83	474,83



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Bloco A - Readequação das Instalações Elétricas dos Laboratórios Didáticos

Código	Descrição	Un.	Quantidade	Preços Unitários Médios - em R\$				Preços Médios Totais
				Material	Mão-de-obra	Equipamentos	Preço Unitário Total	
6.18	Quadro de Distribuição "QL-LAB-INF. APOIO 05" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 007	peça	1,00	250,71	424,44	-	675,15	675,15
6.19	Quadro de Distribuição "QL-LAB-MATEM. E COG." - Conforme Diagrama Elétrico Folha 007	peça	1,00	184,05	333,01	-	517,06	517,06
6.20	Quadro de Distribuição "QL-LAB-MATEM. E COG. 01" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 007	peça	1,00	519,62	703,19	-	1.222,81	1.222,81
6.21	Quadro de Distribuição "QL-LAB-BCC 08" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 008	peça	1,00	311,31	422,81	-	734,12	734,12
6.22	Quadro de Distribuição "QL-LAB-LEGO 05" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 008	peça	1,00	373,87	472,50	-	846,37	846,37
6.23	Quadro de Distribuição "QL-LAB-REDES 04" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 008	peça	1,00	194,49	340,94	-	535,43	535,43
6.24	Quadro de Distribuição "QL-LAB-INF BCC 02" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 008	peça	1,00	196,73	335,35	-	532,08	532,08
6.25	Quadro de Distribuição "QL-LAB-G9" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 010	peça	1,00	410,19	584,65	-	994,84	994,84
6.26	Quadro de Distribuição "QL-LAB-G7/G8" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 010	peça	1,00	450,91	599,56	-	1.050,47	1.050,47
6.27	Quadro de Distribuição "QL-LAB-G3/G4" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 010	peça	1,00	354,05	477,93	-	831,98	831,98
6.28	Quadro de Distribuição "QL-LAB-G1/G2" - Conforme Diagrama Elétrico Folha 010	peça	1,00	257,72	466,67	-	724,39	724,39
7	Diversos							11.649,50
7.1	"As Built"	verba	1,00	823,33	3.016,67	-	3.840,00	3.840,00
7.2	Obras de Apoio Civil	verba	1,00	1.078,00	6.634,50	-	7.709,50	7.709,50
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>305.598,06</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXOS III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - Também será disponibilizado pela Coordenação da Obra do Campus Santo André no site oficial da UFABC:  
[www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

Bloco A - Readequação das Instalações Elétricas dos Laboratórios Didáticos

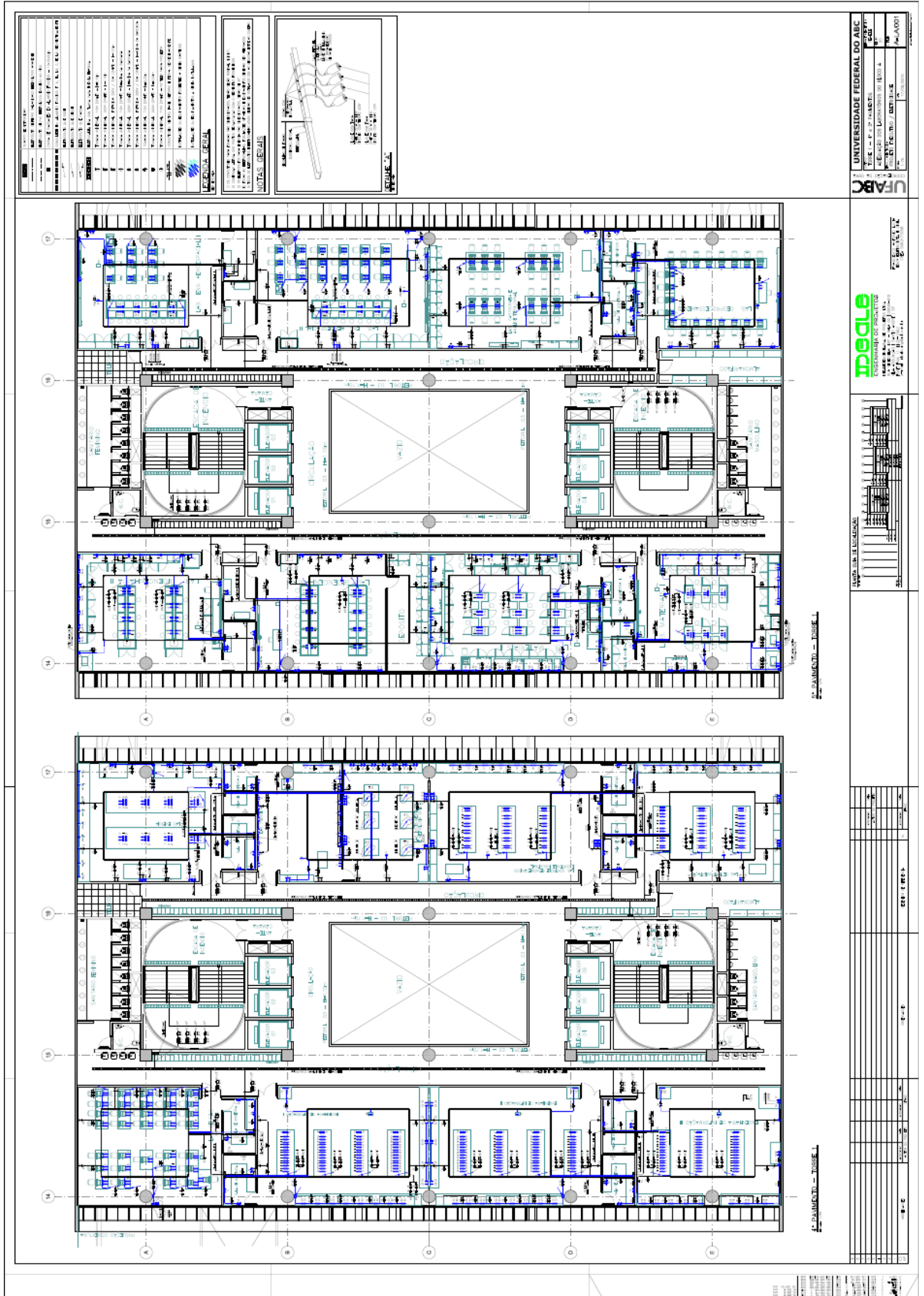
Data: 27/9/2010

Código	Descrição	Preço Total (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3
1	Fios e Cabos	74.840,00			
	Físico		50%	50%	
	Financeiro		37.420,00	37.420,00	
2	Eletrodutos e Conduletes	55.112,95			
	Físico		80%	20%	
	Financeiro		44.090,36	11.022,59	
3	Caixas de Passagem	14.774,62			
	Físico		30%	70%	
	Financeiro		4.432,39	10.342,23	
4	Tomadas	75.150,61			
	Físico			100%	
	Financeiro			75.150,61	
5	Eletrocalhas, Perfilados e Acessórios	51.291,96			
	Físico		80%	20%	
	Financeiro		41.033,57	10.258,39	
6	Quadros e Painéis	22.878,42			
	Físico			100%	
	Financeiro			22.878,42	
7	Diversos (exclusive "as built")	7.709,50			
	Físico			100%	
	Financeiro			7.709,50	
8	"As built"	3.840,00			
	Físico				100%
	Financeiro				3.840,00
<b>TOTAL GERAL</b>					
	Físico	100%	41,6%	57,2%	1,3%
	Financeiro	305.598,06	126.976,31	174.781,75	3.840,00
<b>TOTAL GERAL ACUMULADO</b>					
	Físico	100%	41,6%	98,7%	100,0%
	Financeiro	305.598,06	126.976,31	301.758,06	305.598,06



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXOS IV – PROJETOS – Também serão disponibilizados pela Coordenação da Obra do Campus Santo André no site oficial da UFABC: [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

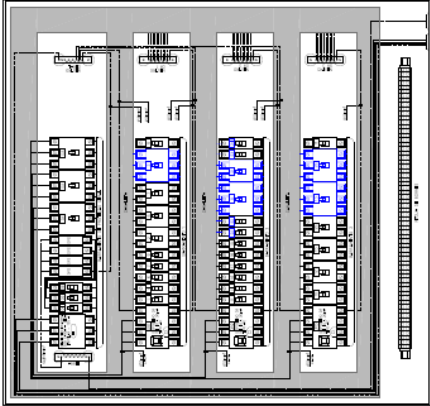
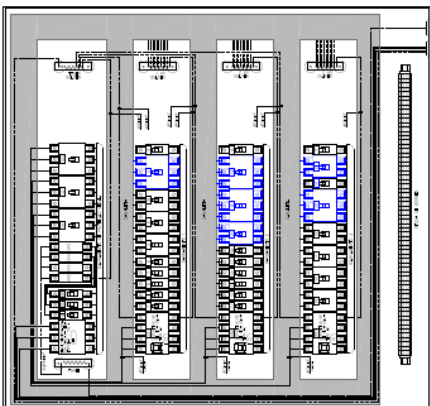
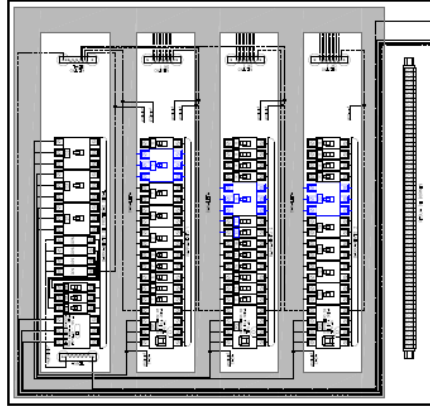
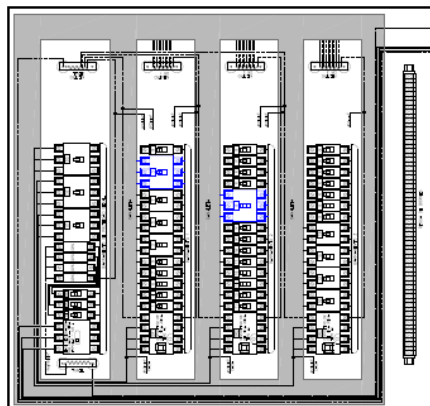
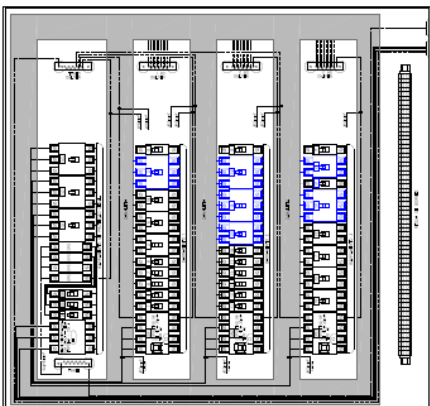

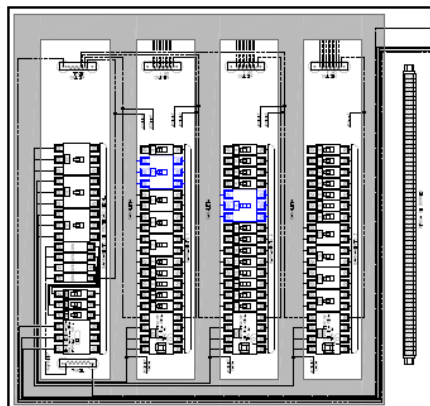

















**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

<p align="center"><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 1</p>  <p align="center"><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 2</p> 	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>IT</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>UNID.</th> <th>QTD.</th> <th>VALOR UNIT.</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>2</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>3</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>4</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>5</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>6</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>7</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>8</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>9</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>10</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>11</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>12</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>13</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>14</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>15</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>16</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>17</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>18</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>19</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>20</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>21</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>22</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>23</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>24</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>25</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>26</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>27</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>28</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>29</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>30</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>31</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>32</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>33</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>34</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>35</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>36</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>37</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>38</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>39</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>40</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>41</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>42</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>43</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>44</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>45</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>46</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>47</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>48</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>49</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>50</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> </tbody> </table>	IT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	1	...	...	...	...	...	2	...	...	...	...	...	3	...	...	...	...	...	4	...	...	...	...	...	5	...	...	...	...	...	6	...	...	...	...	...	7	...	...	...	...	...	8	...	...	...	...	...	9	...	...	...	...	...	10	...	...	...	...	...	11	...	...	...	...	...	12	...	...	...	...	...	13	...	...	...	...	...	14	...	...	...	...	...	15	...	...	...	...	...	16	...	...	...	...	...	17	...	...	...	...	...	18	...	...	...	...	...	19	...	...	...	...	...	20	...	...	...	...	...	21	...	...	...	...	...	22	...	...	...	...	...	23	...	...	...	...	...	24	...	...	...	...	...	25	...	...	...	...	...	26	...	...	...	...	...	27	...	...	...	...	...	28	...	...	...	...	...	29	...	...	...	...	...	30	...	...	...	...	...	31	...	...	...	...	...	32	...	...	...	...	...	33	...	...	...	...	...	34	...	...	...	...	...	35	...	...	...	...	...	36	...	...	...	...	...	37	...	...	...	...	...	38	...	...	...	...	...	39	...	...	...	...	...	40	...	...	...	...	...	41	...	...	...	...	...	42	...	...	...	...	...	43	...	...	...	...	...	44	...	...	...	...	...	45	...	...	...	...	...	46	...	...	...	...	...	47	...	...	...	...	...	48	...	...	...	...	...	49	...	...	...	...	...	50	...	...	...	...	...	<p align="center"><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 1</p>  <p align="center"><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 2</p> 	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>IT</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>UNID.</th> <th>QTD.</th> <th>VALOR UNIT.</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>2</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>3</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>4</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>5</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>6</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>7</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>8</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>9</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>10</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>11</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>12</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>13</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>14</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>15</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>16</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>17</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>18</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>19</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>20</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>21</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>22</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>23</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>24</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>25</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>26</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>27</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>28</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>29</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>30</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>31</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>32</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>33</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>34</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>35</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>36</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>37</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>38</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>39</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>40</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>41</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>42</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>43</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>44</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>45</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>46</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>47</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>48</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>49</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>50</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> </tbody> </table>	IT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	1	...	...	...	...	...	2	...	...	...	...	...	3	...	...	...	...	...	4	...	...	...	...	...	5	...	...	...	...	...	6	...	...	...	...	...	7	...	...	...	...	...	8	...	...	...	...	...	9	...	...	...	...	...	10	...	...	...	...	...	11	...	...	...	...	...	12	...	...	...	...	...	13	...	...	...	...	...	14	...	...	...	...	...	15	...	...	...	...	...	16	...	...	...	...	...	17	...	...	...	...	...	18	...	...	...	...	...	19	...	...	...	...	...	20	...	...	...	...	...	21	...	...	...	...	...	22	...	...	...	...	...	23	...	...	...	...	...	24	...	...	...	...	...	25	...	...	...	...	...	26	...	...	...	...	...	27	...	...	...	...	...	28	...	...	...	...	...	29	...	...	...	...	...	30	...	...	...	...	...	31	...	...	...	...	...	32	...	...	...	...	...	33	...	...	...	...	...	34	...	...	...	...	...	35	...	...	...	...	...	36	...	...	...	...	...	37	...	...	...	...	...	38	...	...	...	...	...	39	...	...	...	...	...	40	...	...	...	...	...	41	...	...	...	...	...	42	...	...	...	...	...	43	...	...	...	...	...	44	...	...	...	...	...	45	...	...	...	...	...	46	...	...	...	...	...	47	...	...	...	...	...	48	...	...	...	...	...	49	...	...	...	...	...	50	...	...	...	...	...
IT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
1	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
2	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
3	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
4	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
5	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
6	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
7	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
8	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
9	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
10	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
11	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
12	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
13	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
14	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
15	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
16	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
17	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
18	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
19	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
20	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
21	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
22	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
23	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
24	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
25	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
26	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
27	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
28	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
29	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
30	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
31	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
32	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
33	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
34	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
35	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
36	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
37	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
38	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
39	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
40	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
41	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
42	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
43	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
44	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
45	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
46	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
47	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
48	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
49	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
50	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
IT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
1	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
2	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
3	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
4	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
5	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
6	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
7	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
8	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
9	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
10	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
11	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
12	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
13	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
14	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
15	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
16	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
17	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
18	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
19	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
20	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
21	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
22	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
23	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
24	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
25	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
26	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
27	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
28	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
29	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
30	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
31	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
32	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
33	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
34	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
35	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
36	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
37	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
38	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
39	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
40	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
41	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
42	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
43	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
44	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
45	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
46	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
47	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
48	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
49	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
50	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
<p><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 1</p>  <p><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 2</p> 		<p><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 1</p>  <p><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 2</p> 																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
<p><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 1</p>  <p><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 2</p> 		<p><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 1</p>  <p><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 2</p> 																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
<p><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 1</p>  <p><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 2</p> 		<p><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 1</p>  <p><b>ALCANTARANEI I</b> P. PARQUE - TORRE 2</p> 																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
UNIVERSITY OF SÃO CARLOS

**IDEAL**  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
UNIVERSITY OF SÃO CARLOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
UNIVERSITY OF SÃO CARLOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
UNIVERSITY OF SÃO CARLOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
UNIVERSITY OF SÃO CARLOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
UNIVERSITY OF SÃO CARLOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
UNIVERSITY OF SÃO CARLOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
UNIVERSITY OF SÃO CARLOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
UNIVERSITY OF SÃO CARLOS

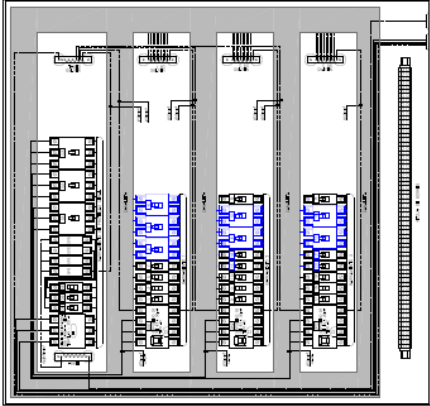
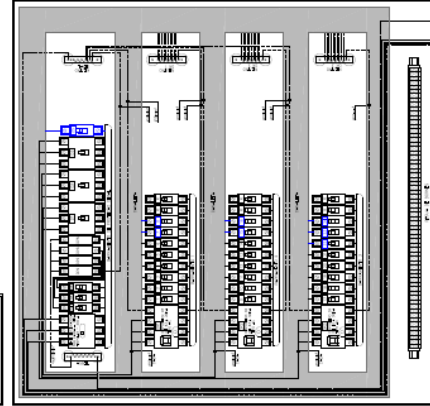
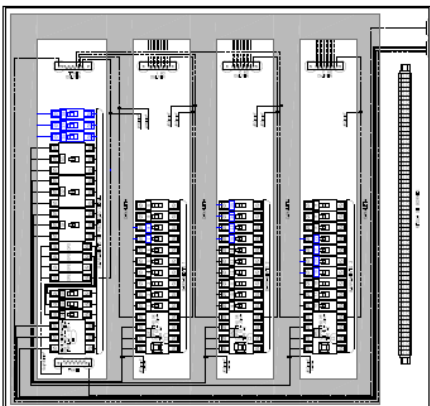
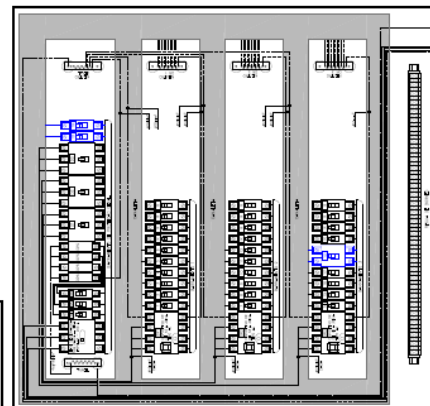








MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

<p><b>PLANILHA DE QUANTIFICADO DE</b>  <b>PARÂMETRO - TUBO 2</b></p>  <table border="1" data-bbox="347 362 694 609"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>UNID.</th> <th>QTD.</th> <th>VALOR UNIT.</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>2</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>3</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>4</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>5</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>6</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>7</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>8</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>9</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>10</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>11</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>12</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>13</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>14</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>15</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>16</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>17</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>18</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>19</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>20</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>21</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>22</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>23</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>24</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>25</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>26</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>27</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>28</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>29</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>30</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>31</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>32</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>33</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>34</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>35</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>36</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>37</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>38</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>39</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>40</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>41</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>42</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>43</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>44</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>45</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>46</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>47</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>48</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>49</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>50</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> </tbody> </table> <p><b>REVISÃO:</b> 01  <b>ELABORADO POR:</b> [Nome]  <b>DATA:</b> [Data]</p>	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	1	...	...	...	...	...	2	...	...	...	...	...	3	...	...	...	...	...	4	...	...	...	...	...	5	...	...	...	...	...	6	...	...	...	...	...	7	...	...	...	...	...	8	...	...	...	...	...	9	...	...	...	...	...	10	...	...	...	...	...	11	...	...	...	...	...	12	...	...	...	...	...	13	...	...	...	...	...	14	...	...	...	...	...	15	...	...	...	...	...	16	...	...	...	...	...	17	...	...	...	...	...	18	...	...	...	...	...	19	...	...	...	...	...	20	...	...	...	...	...	21	...	...	...	...	...	22	...	...	...	...	...	23	...	...	...	...	...	24	...	...	...	...	...	25	...	...	...	...	...	26	...	...	...	...	...	27	...	...	...	...	...	28	...	...	...	...	...	29	...	...	...	...	...	30	...	...	...	...	...	31	...	...	...	...	...	32	...	...	...	...	...	33	...	...	...	...	...	34	...	...	...	...	...	35	...	...	...	...	...	36	...	...	...	...	...	37	...	...	...	...	...	38	...	...	...	...	...	39	...	...	...	...	...	40	...	...	...	...	...	41	...	...	...	...	...	42	...	...	...	...	...	43	...	...	...	...	...	44	...	...	...	...	...	45	...	...	...	...	...	46	...	...	...	...	...	47	...	...	...	...	...	48	...	...	...	...	...	49	...	...	...	...	...	50	...	...	...	...	...	<p><b>PLANILHA DE QUANTIFICADO DE</b>  <b>PARÂMETRO - TUBO 3</b></p>  <table border="1" data-bbox="885 362 1232 609"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>UNID.</th> <th>QTD.</th> <th>VALOR UNIT.</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>2</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>3</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>4</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>5</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>6</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>7</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>8</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>9</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>10</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>11</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>12</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>13</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>14</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>15</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>16</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>17</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>18</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>19</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>20</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>21</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>22</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>23</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>24</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>25</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>26</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>27</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>28</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>29</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>30</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>31</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>32</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>33</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>34</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>35</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>36</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>37</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>38</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>39</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>40</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>41</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>42</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>43</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>44</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>45</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>46</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>47</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>48</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>49</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>50</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> </tbody> </table> <p><b>REVISÃO:</b> 01  <b>ELABORADO POR:</b> [Nome]  <b>DATA:</b> [Data]</p>	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	1	...	...	...	...	...	2	...	...	...	...	...	3	...	...	...	...	...	4	...	...	...	...	...	5	...	...	...	...	...	6	...	...	...	...	...	7	...	...	...	...	...	8	...	...	...	...	...	9	...	...	...	...	...	10	...	...	...	...	...	11	...	...	...	...	...	12	...	...	...	...	...	13	...	...	...	...	...	14	...	...	...	...	...	15	...	...	...	...	...	16	...	...	...	...	...	17	...	...	...	...	...	18	...	...	...	...	...	19	...	...	...	...	...	20	...	...	...	...	...	21	...	...	...	...	...	22	...	...	...	...	...	23	...	...	...	...	...	24	...	...	...	...	...	25	...	...	...	...	...	26	...	...	...	...	...	27	...	...	...	...	...	28	...	...	...	...	...	29	...	...	...	...	...	30	...	...	...	...	...	31	...	...	...	...	...	32	...	...	...	...	...	33	...	...	...	...	...	34	...	...	...	...	...	35	...	...	...	...	...	36	...	...	...	...	...	37	...	...	...	...	...	38	...	...	...	...	...	39	...	...	...	...	...	40	...	...	...	...	...	41	...	...	...	...	...	42	...	...	...	...	...	43	...	...	...	...	...	44	...	...	...	...	...	45	...	...	...	...	...	46	...	...	...	...	...	47	...	...	...	...	...	48	...	...	...	...	...	49	...	...	...	...	...	50	...	...	...	...	...	<p><b>PLANILHA DE QUANTIFICADO DE</b>  <b>PARÂMETRO - TUBO 4</b></p>  <table border="1" data-bbox="347 1176 694 1422"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>UNID.</th> <th>QTD.</th> <th>VALOR UNIT.</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>2</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>3</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>4</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>5</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>6</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>7</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>8</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>9</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>10</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>11</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>12</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>13</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>14</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>15</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>16</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>17</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>18</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>19</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>20</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>21</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>22</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>23</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>24</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>25</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>26</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>27</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>28</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>29</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>30</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>31</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>32</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>33</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>34</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>35</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>36</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>37</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>38</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>39</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>40</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>41</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>42</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>43</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>44</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>45</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>46</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>47</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>48</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>49</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>50</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> </tbody> </table> <p><b>REVISÃO:</b> 01  <b>ELABORADO POR:</b> [Nome]  <b>DATA:</b> [Data]</p>	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	1	...	...	...	...	...	2	...	...	...	...	...	3	...	...	...	...	...	4	...	...	...	...	...	5	...	...	...	...	...	6	...	...	...	...	...	7	...	...	...	...	...	8	...	...	...	...	...	9	...	...	...	...	...	10	...	...	...	...	...	11	...	...	...	...	...	12	...	...	...	...	...	13	...	...	...	...	...	14	...	...	...	...	...	15	...	...	...	...	...	16	...	...	...	...	...	17	...	...	...	...	...	18	...	...	...	...	...	19	...	...	...	...	...	20	...	...	...	...	...	21	...	...	...	...	...	22	...	...	...	...	...	23	...	...	...	...	...	24	...	...	...	...	...	25	...	...	...	...	...	26	...	...	...	...	...	27	...	...	...	...	...	28	...	...	...	...	...	29	...	...	...	...	...	30	...	...	...	...	...	31	...	...	...	...	...	32	...	...	...	...	...	33	...	...	...	...	...	34	...	...	...	...	...	35	...	...	...	...	...	36	...	...	...	...	...	37	...	...	...	...	...	38	...	...	...	...	...	39	...	...	...	...	...	40	...	...	...	...	...	41	...	...	...	...	...	42	...	...	...	...	...	43	...	...	...	...	...	44	...	...	...	...	...	45	...	...	...	...	...	46	...	...	...	...	...	47	...	...	...	...	...	48	...	...	...	...	...	49	...	...	...	...	...	50	...	...	...	...	...	<p><b>PLANILHA DE QUANTIFICADO DE</b>  <b>PARÂMETRO - TUBO 5</b></p>  <table border="1" data-bbox="885 1176 1232 1422"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>UNID.</th> <th>QTD.</th> <th>VALOR UNIT.</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>2</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>3</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>4</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>5</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>6</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>7</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>8</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>9</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>10</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>11</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>12</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>13</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>14</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>15</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>16</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>17</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>18</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>19</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>20</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>21</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>22</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>23</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>24</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>25</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>26</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>27</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>28</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>29</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>30</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>31</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>32</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>33</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>34</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>35</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>36</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>37</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>38</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>39</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>40</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>41</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>42</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>43</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>44</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>45</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>46</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>47</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>48</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>49</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>50</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> </tbody> </table> <p><b>REVISÃO:</b> 01  <b>ELABORADO POR:</b> [Nome]  <b>DATA:</b> [Data]</p>	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	1	...	...	...	...	...	2	...	...	...	...	...	3	...	...	...	...	...	4	...	...	...	...	...	5	...	...	...	...	...	6	...	...	...	...	...	7	...	...	...	...	...	8	...	...	...	...	...	9	...	...	...	...	...	10	...	...	...	...	...	11	...	...	...	...	...	12	...	...	...	...	...	13	...	...	...	...	...	14	...	...	...	...	...	15	...	...	...	...	...	16	...	...	...	...	...	17	...	...	...	...	...	18	...	...	...	...	...	19	...	...	...	...	...	20	...	...	...	...	...	21	...	...	...	...	...	22	...	...	...	...	...	23	...	...	...	...	...	24	...	...	...	...	...	25	...	...	...	...	...	26	...	...	...	...	...	27	...	...	...	...	...	28	...	...	...	...	...	29	...	...	...	...	...	30	...	...	...	...	...	31	...	...	...	...	...	32	...	...	...	...	...	33	...	...	...	...	...	34	...	...	...	...	...	35	...	...	...	...	...	36	...	...	...	...	...	37	...	...	...	...	...	38	...	...	...	...	...	39	...	...	...	...	...	40	...	...	...	...	...	41	...	...	...	...	...	42	...	...	...	...	...	43	...	...	...	...	...	44	...	...	...	...	...	45	...	...	...	...	...	46	...	...	...	...	...	47	...	...	...	...	...	48	...	...	...	...	...	49	...	...	...	...	...	50	...	...	...	...	...	<p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC</b>  <b>UFABC</b>  <b>UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO</b>  <b>USP</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS</b>  <b>UFSCAR</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>UNIRIO</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL</b>  <b>UNIFURG</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ</b>  <b>UFPI</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ</b>  <b>UFPR</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PERNAMBUCO</b>  <b>UFPE</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GROSSO DO SUL</b>  <b>UNIFURG</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE</b>  <b>UNIRIO</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>UNIFOR</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO</b>  <b>UFES</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</b>  <b>UFCE</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL</b>  <b>UNIFMS</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO</b>  <b>UNIFMG</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ</b>  <b>UNIFAP</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE</b>  <b>UNIFAC</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS</b>  <b>UNIFTO</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ</b>  <b>UFPI</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ</b>  <b>UFPR</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PERNAMBUCO</b>  <b>UFPE</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GROSSO DO SUL</b>  <b>UNIFURG</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE</b>  <b>UNIRIO</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>UNIFOR</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO</b>  <b>UFES</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</b>  <b>UFCE</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL</b>  <b>UNIFMS</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO</b>  <b>UNIFMG</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ</b>  <b>UNIFAP</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE</b>  <b>UNIFAC</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS</b>  <b>UNIFTO</b></p> <p><b>IDEAL</b>  <b>UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO</b>  <b>USP</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC</b>  <b>UFABC</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>UNIRIO</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL</b>  <b>UNIFURG</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ</b>  <b>UFPI</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ</b>  <b>UFPR</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PERNAMBUCO</b>  <b>UFPE</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GROSSO DO SUL</b>  <b>UNIFURG</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE</b>  <b>UNIRIO</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>UNIFOR</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO</b>  <b>UFES</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</b>  <b>UFCE</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL</b>  <b>UNIFMS</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO</b>  <b>UNIFMG</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ</b>  <b>UNIFAP</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE</b>  <b>UNIFAC</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS</b>  <b>UNIFTO</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ</b>  <b>UFPI</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ</b>  <b>UFPR</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PERNAMBUCO</b>  <b>UFPE</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GROSSO DO SUL</b>  <b>UNIFURG</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE</b>  <b>UNIRIO</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>UNIFOR</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO</b>  <b>UFES</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</b>  <b>UFCE</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL</b>  <b>UNIFMS</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO</b>  <b>UNIFMG</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ</b>  <b>UNIFAP</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE</b>  <b>UNIFAC</b></p> <p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS</b>  <b>UNIFTO</b></p>
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
1	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
2	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
3	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
4	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
5	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
6	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
7	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
8	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
9	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
10	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
11	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
12	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
13	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
14	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
15	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
16	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
17	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
18	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
19	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
20	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
21	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
22	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
23	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
24	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
25	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
26	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
27	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
28	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
29	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
30	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
31	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
32	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
33	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
34	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
35	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
36	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
37	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
38	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
39	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
40	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
41	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
42	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
43	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
44	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
45	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
46	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
47	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
48	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
49	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
50	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
1	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
2	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
3	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
4	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
5	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
6	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
7	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
8	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
9	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
10	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
11	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
12	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
13	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
14	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
15	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
16	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
17	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
18	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
19	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
20	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
21	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
22	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
23	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
24	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
25	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
26	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
27	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
28	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
29	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
30	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
31	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
32	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
33	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
34	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
35	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
36	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
37	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
38	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
39	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
40	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
41	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
42	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
43	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
44	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
45	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
46	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
47	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
48	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
49	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
50	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
1	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
2	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
3	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
4	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
5	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
6	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
7	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
8	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
9	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
10	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
11	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
12	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
13	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
14	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
15	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
16	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
17	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
18	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
19	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
20	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
21	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
22	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
23	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
24	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
25	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
26	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
27	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
28	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
29	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
30	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
31	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
32	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
33	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
34	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
35	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
36	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
37	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
38	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
39	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
40	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
41	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
42	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
43	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
44	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
45	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
46	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
47	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
48	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
49	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
50	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
1	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
2	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
3	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
4	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
5	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
6	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
7	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
8	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
9	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
10	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
11	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
12	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
13	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
14	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
15	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
16	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
17	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
18	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
19	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
20	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
21	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
22	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
23	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
24	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
25	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
26	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
27	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
28	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
29	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
30	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
31	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
32	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
33	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
34	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
35	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
36	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
37	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
38	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
39	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
40	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
41	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
42	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
43	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
44	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
45	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
46	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
47	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
48	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
49	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
50	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V - **MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2010**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÕES  
ELÉTRICAS COM FORNECIMENTO  
DE MATERIAL PARA ADEQUAÇÃO  
DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO  
BLOCO A, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO ABC E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA  
ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Rua Santa Adélia, nº 166, Bairro Bangu, no município de Santo André-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.722.779/0001-06, neste ato, representada pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria UFABC nº XXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no D.O.U. de XX de XXXX de XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXX, no estado de XXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **(CARGO)**, Sr. XXXXXXXXXXX portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 23006.000327/2009-73**, com fundamento na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, a Lei Complementar nº. 123, de 2006, Decreto nº. 6.204, de 2007, o Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02 de 30 de abril de 2008** e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 03 de 15 de outubro de 2009, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ADEQUAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO BLOCO A DO CAMPUS SANTO ANDRÉ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC**, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos do Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2010**, sob regime de empreitada por preço global.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2010**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objetivo da presente contratação é fornecer as condições necessárias ao bom desempenho das atividades acadêmicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL**

A **CONTRATADA** se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no Edital do **Pregão Eletrônico nº. XXX/2010** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) No Campus da Universidade Federal do ABC, ora em implantação, sito à Avenida dos Estados, nº. 5.001 – CEP 09210-971 – Santo André/SP;
- b) Obedecendo as especificações do Edital, Termo de Referência e da Proposta do adjudicatário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão tolerados por parte da **CONTRATANTE** quaisquer danos às instalações civis, elétricas e outras existente, quando decorrentes da execução dos trabalhos contratados, em pontos que não sejam objeto da proposta correspondente. Os danos que por ventura daí advierem serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em termos de substituição imediata dos componentes avariados, sendo a execução desses serviços condicionante para a liberação de parcelas de pagamento que a UFABC tenha que efetuar à **CONTRATADA**, na forma em que determina a Cláusula Contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, estabelecido em 15 (quinze) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese da verificação a que se refere o subitem “b” do caput desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE**

Será utilizada como metodologia de avaliação a conformidade da execução das etapas a serem desenvolvidas, conforme quadro abaixo:

		Indicadores para avaliação				
ETAPAS	Prazo para execução	Prazo Executado	% atendimento	Pontuação Máxima	Descontar 3 pontos por dia de atraso	Pontuação Obtida
Inspeção inicial do sistema				10		
Montagens de Infra- Estrutura				20		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Instalação dos condutores				20		
Interligação com o sistema existente				20		
Testes de aceitação				15		
Elaboração de "AS BUILT"				15		
Total				<b>100</b>		

Avaliação	Pontos	
Ótimo	mais de 85 até 100	
Bom	mais de 70 até 84	
Satisfatório	mais de 60 até 69	
Insatisfatório	menos de 59	

**Forma de cálculo:**

Prazo para execução= Numero de dias em que o serviço deve ser executado.

Prazo executado = Número de dias em que o serviço foi executado.

Percentual de atendimento = ( **Prazo executado ÷ Prazo para execução**).

Pontuação obtida = Pontuação máxima x percentual de atendimento.

**Os serviços somente serão aceitos se a CONTRATADA obtiver avaliação ótima.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além do disposto na Lei 8.666/1993, obriga-se a:

- I) Estar em situação devidamente comprovada de regularidade no SICAF. Entregar um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado.
- II) Executar os serviços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e da sua Proposta.
- III) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- IV) Fornecer os materiais, equipamentos, acessórios, componentes e demais elementos necessários à adequação elétrica dos laboratórios do Bloco A.
- V) Substituir, no prazo máximo de 48 horas após a comunicação da **CONTRATANTE**, qualquer material, equipamento, acessório, componente ou outro elemento instalado, cujo funcionamento ou qualidade tenha sido identificado como inadequado.
- VI) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VII) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- VIII) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- IX) Atender, de forma imediata, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços contratados.
- X) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias.
- XI) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

- XXII) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da **CONTRATANTE**.
- XXIII) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- XXIV) Fornecer aos empregados vale-alimentação/refeição e vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- XXV) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.
- XXVI) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXVII) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- XXVIII) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- XXIX) Responsabilizar-se por todas as despesas com a execução dos serviços.
- XX) A execução dos serviços deverá ser realizada por funcionários treinados, profissionalmente habilitados, uniformizados e devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o serviço.
- XXI) Executar os serviços em dia e hora previamente combinados com a Prefeitura Universitária.
- XXII) Iniciar a execução do serviço em até 03 (três) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato ou da solicitação da **CONTRATANTE**.
- XXIII) Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Universidade Federal do ABC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFABC.
- XXIV) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço.
- XXV) Utilizar, na execução do objeto, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitárias regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da UFABC.
- XXVI) A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE** para que tais defeitos sejam sanados.
- XXVII) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações técnicas da ABNT, observando, ademais, à legislação da Prefeitura de Santo André.
- XXVIII) Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- XXIX) Atender aos chamados da UFABC, no prazo de 24 horas, para fins de correção quanto a defeitos observados dentro do prazo do recebimento provisório. Em casos urgentes, o atendimento deverá ser imediato.
- XXX) A **CONTRATADA** é responsável por comunicar as incorreções constatadas nos serviços de elaboração de projetos e execução das obras submetidas à sua análise e fiscalização. É responsável também pela verificação da correção das medições desses serviços.
- XXXI) Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos inerentes à prestação dos serviços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- XXXII) Comunicar a Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- XXXIII) Mobilizar equipe técnica especializada, com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços de campo.
- XXXIV) Apresentar documentação de vínculo trabalhista e relativa à segurança do trabalho para a equipe de campo – PPRA / PCMSO / ASO's, bem como participar dos programas de integração e segurança do trabalho estabelecidos pela obra.
- XXXV) Manter sua equipe de campo devidamente uniformizada, com a identificação de cada um de seus membros, todos dotados dos EPI's e EPA's, conforme apontados por seu PPRA para o desenvolvimento dos serviços em ambiente de construção civil em curso.
- XXXVI) Promover às suas custas todas as mobilizações de equipamentos que se fizerem necessárias.
- XXXVII) Apresentar o cadastramento das modificações de projeto em campo –“*AS BUILT*” – em arquivos digitais e uma via impressa assinada pelos responsáveis técnicos da empresa **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações provenientes da Lei nº. 8.666/93, incumbe à **CONTRATANTE**:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- II) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.
- III) Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento.
- IV) Propiciar todas as facilidades que lhe couberem ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo contrato.
- V) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
- VI) Garantir o acesso da **CONTRATADA** e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- VII) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao Supervisor da **CONTRATADA** e determinando sua imediata regularização.
- VIII) Comunicar ao representante da **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua regularização.
- IX) Fiscalizar a qualidade dos materiais e equipamentos em seus recebimentos e instalações nas obras, incluindo sua conformidade com o projeto.
- X) Solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que, a seu critério, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho.
- XI) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- XII) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- XIII) Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “*on-line*”, antes de cada pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante a vigência do Contrato, o Fiscal deverá verificar a ocorrência de alterações na legislação tributária e solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, a qualquer tempo, e a restituição dos valores pagos no caso de ter ocorrido redução de alíquotas.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATANTE** deverá conferir ainda se todos os serviços e atividades **CONTRATADAS** estão sendo executados conforme foram especificados no edital, e se os eventuais adicionais concedidos (insalubridade, periculosidade ou noturno) estão incidindo apenas em relação àquelas categorias e profissionais que efetivamente fazem jus ao direito.

**CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O valor total do contrato é de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxx).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2009 na classificação a seguir:

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXX

PTRES: XXXXXX

Natureza de Despesa: XXXXXXXX

Fonte: XXXX

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Foi emitida pela Fundação Universidade Federal do ABC, a **Nota de Empenho nº. XXXXXXXXXXXXXXXX**, no valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, na conta da dotação orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias** e o de vigência deste contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido "atesto" pelo Setor Competente da **CONTRATANTE**, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na lei complementar nº. 116/2003 e legislação municipal aplicável;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA/CONTRIBUINTE** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento será efetuado **conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro**, ANEXO III do Edital, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** ou por outro meio previsto na legislação vigente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de qualquer dos documentos exigidos no parágrafo anterior ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido “atesto”, nos termos do art. 5º, Parágrafo 3º, da Lei 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO NONO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais ao dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º. 8.666, de 1993, da Lei n.º. 10.520, de 2002, do Decreto n.º. 3.555, de 2000 e do Decreto n.º. 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de:

b.1) 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item prejudicado;

b.2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.

c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

e) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº. 9.784 de 1999;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Coordenação Competente;

**PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

Será exigida a prestação de garantia pela **ADJUDICATÁRIA**, como condição a assinatura do contrato, no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade idêntica à vigência deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.
- IV. o atraso injustificado no início do serviço.
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato.
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**.
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia.
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO**

O presente contrato foi submetido à análise da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do ABC, tendo sido seus termos aprovados, conforme parecer constante dos autos do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º. 10.520, de 2002 e na Lei n.º. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Subseção Judiciária de Santo André/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santo André, XX de XXXXXXXXXX de 2010.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Ordenador de Despesas Fundação  
Universidade Federal do ABC  
p/ **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
p/ **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:  
Identidade:

Nome:  
CPF:  
Identidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, e pelos Procuradores do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso e Dra. Viviani Rodriguez Mattos, e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Advocacia-Geral da União, por meio do Advogado-Geral da União, Dr. José Antônio Dias Toffoli, e pelo Procurador-Geral da União, Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo Silva, na forma do art. 5º § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 878 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.492, de 1 de maio de 1943).

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da UNIÃO, cujo objeto versa sobre a intermediação Irregular de mão-de-obra praticada no âmbito da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que existem outras ações civis públicas ajuizadas e vários procedimentos investigatórios em diversas Procuradorias Regionais do Trabalho envolvendo o tema da terceirização imprópria em órgãos da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que o acesso a cargos e empregos públicos é condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto no art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Enunciado nº 331, I, do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece que a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta é ilegal, salvo nos casos previstos na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, estabelece os parâmetros para a identificação dos serviços passíveis de terceirização no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou ao Tribunal de Contas da União proposta para substituir empregados terceirizados por servidores concursados, tal como ficou assentado no acórdão nº 1520/2006 – TCU;

CONSIDERANDO que a União vem sendo responsabilizada de forma subsidiária por créditos trabalhistas insatisfeitos de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as reuniões preparatórias realizadas entre o Coordenador Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Assessores Técnicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas quais restou consolidado o entendimento de que a abrupta solução de continuidade na prestação de tais serviços terceirizados poderia gerar ofensa a bem Jurídico de igual importância àquele tutelado na referida Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a matéria de pessoal é da competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a relevância e a obrigatoriedade de regularização de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados,

**RESOLVEM CELEBRAR**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

Nos seguintes termos e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA.** A UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Parágrafo 1º** A responsabilidade pela contratação de serviços terceirizados em desacordo como disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, será da autoridade competente para a assinatura do contrato e do respectivo ordenador de despesas, solidariamente.

**Parágrafo 2º** O responsável pela assinatura dos contratos no âmbito de cada ministério, órgão ou entidade deverá identificar as atividades terceirizadas, o quantitativo total de terceirizados e a indicação das parcelas de recursos orçamentários que deixarão de ser disponibilizada em decorrência da regularização gradativa das contratações conforme o cronograma e proporções estabelecidas na clausula terceira deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A União se compromete a regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, com a conseqüente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997.

**Parágrafo 1º** Os órgãos da Administração Pública Federal deverão elaborar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de regularização da situação jurídica dos seus recursos humanos, que deverá conter, necessariamente:

- a) o quantitativo de pessoal necessário para substituir trabalhadores terceirizados que estejam em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997;
- b) o quantitativo de cargos, empregos e/ou funções públicas a serem criados, se for o caso;
- c) a previsão de realização de concursos públicos para a admissão de novos servidores e/ou empregados públicos;
- d) o Impacto orçamentário-financeiro das medidas;
- e) o cronograma de execução.

**Parágrafo 2º** O ato que autorizar a realização de concurso público deverá prever expressamente que os novos provimentos estarão vinculados ao pleno cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação.

**Parágrafo 3º** O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar todas as medidas necessárias no âmbito de sua competência para a regularização da situação jurídica dos recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Federal, como autorização para a realização de concursos públicos, encaminhamento de projetos de lei relativos à reestruturação de carreiras e à criação de novos cargos, empregos e/ou funções públicas e previsão de disponibilidade orçamentária para cobrir as novas despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O adimplemento das obrigações ora ajustadas obedecerá rigorosamente ao cronograma a seguir estabelecido:

- a) até **31/07/2008**, deverão estar concluídas, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos de todos os órgãos da administração pública federal, com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados;
- b) até **31/07/2009**, a União deverá substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37. II, da Constituição Federal;
- c) até **31/12/09**, a União deverá substituir, no mínimo, mais 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37. II, da Constituição Federal;
- d) até **31/12/10**, a União deverá substituir todo o pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, ultimando a adequação de que trata a cláusula segunda do presente Termo de Conciliação.

**Parágrafo Único** – Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a Realização dos respectivos concursos públicos, obedecidos aos devidos preceitos legais.

**CLÁUSULA QUARTA.** A União se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**CLÁUSULA QUINTA.** O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação sujeitará a União à multa (**astreinte**) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil Reais), por obrigação descumprida (cláusulas *elou* seus parágrafos, incisos ou alíneas), por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos dos arts. 5º, § 6, e 13 da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985, com obrigatório regresso em desfavor do agente público responsável, independentemente das demais cominações e providências que poderão vir a ser requeridas pelo Ministério Público do Trabalho.

**Parágrafo 1º** A cobrança da multa não desobriga a UNIÃO do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Conciliação.

**Parágrafo 2º** Independentemente das autoridades indicadas como diretamente responsáveis pelo cumprimento do presente Termo de Conciliação, o agente público que, em nome da Administração Pública Federal, firmar ou permitir que terceiros, estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços em contrariedade às disposições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput* desta cláusula, além de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente Termo de Conciliação produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, devendo ser submetido ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para homologação, a fim de conferir-lhe eficácia de título executivo judicial.

Estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

**José Antônio Dias Toffoli**  
Advogado Geral da União

**Paulo Bernardo Silva**  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

**Otávio Brito Lopes**  
Procurador-Geral do Trabalho

**Luís Henrique Martins dos Anjos**  
Procurador – Geral da União

**Fábio Leal Cardoso**  
Procurador do Trabalho

**Vivian Rodrigues Mattos**  
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO VII - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10<sup>a</sup> Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1<sup>a</sup> Região, Dr<sup>a</sup>. Helia Maria de Oliveira Battero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por Estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desviar, impedir ou fraudar a aplicação da Lei Trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas segundo a Lei n.º 5.764, de 16/12/1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados.**"

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n.º 5.764, de 16/12/1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente fungida ao princípio da legalidade, e que a prática do **merchandise** é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C.TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em Junho 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

***"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."***

**RESOLVEM**

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do **Processo 01082-2002-020-10-00-0**, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília – DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o lobar, por sua própria natureza demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Serviços de limpeza;
- Serviços de cooperativas;
- Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- Serviços de recepção;
- Serviços de copeiragem;
- Serviços de reprografia;
- Serviços de telefonia;
- Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- Serviços de auxiliar de escritório;
- Serviços de auxiliar administrativo;
- Serviços de *Office Boy* (contínuo);
- Serviços de digitação;
- Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- Serviços de ascensorista;
- Serviços de enfermagem;
- Serviços de agentes comunitários de saúde;

**Parágrafo Primeiro** - O disposto nesta cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelo seus associados.

**Cláusula Terceira** - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação dos serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** - A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da **Cláusula Primeira**, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Parágrafo Segundo** - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

**DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA**

**Cláusula Quinta** – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente Termo de Conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

**DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo Único** - Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput* da CLT.

Brasília, 5 de junho de 2003.

<b>GUILHEME MASTRICH BASSO</b> Procurador-Geral do Trabalho	<b>GUIOMAR RECHIA GOMES</b> Vice-Procurador-Geral do Trabalho
<b>BRASILINO SANTOS RAMOS</b> Procurador-Chefe/PRT 10ª Região	<b>FÁBIO LEAL CARDOSO</b> Procurador do Trabalho
<b>MOACIR ANTÔNIO DA SILVA MACHADO</b> Procurador-Geral da União	<b>HELIA M. O. BETTERO GUERREIRO</b> Sub-Procuradora-Regional da União - 1ª Região
<b>MÁRIO LUIZ</b> Advogado da União	

**Testemunhas:**

<b>PAULO SÉRGIO DOMINGUES</b> Presidente da Associação Nacional dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE	<b>REGINA BRUTOS</b> Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
<b>GRIJALBO FERNANDES COUTINHO</b> Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Pregão Eletrônico nº. 0XXX/2010**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº. XXX/2010 foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da do Pregão Eletrônico nº. XXX/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº. XXX/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº. XXX/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IX**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto que a empresa , CNPJ nº , por intermédio de seu Representante, Sr. , documento de identidade nº. , vistoriou as instalações da Fundação Universidade Federal do ABC no endereço Avenida dos Estados, nº 5001, Santo André – SP – CEP 09210-170, para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente a este processo licitatório, Pregão nº /2010.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Servidor da UFABC

Declaro que me foi dado acesso às instalações da Fundação Universidade Federal do ABC, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços de instalações elétricas com fornecimento de material para adequação dos Laboratórios Didáticos do Bloco A do Campus Santo André, da Universidade Federal do ABC – UFABC.

Santo André, de de 2010.

(ass.) \_\_\_\_\_

Nome do declarante:

Número da Cédula de Identidade: